



PLP 32/2021
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas
EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 32, de 2021)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 32, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e após decorridos noventa dias desta.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de meritória a matéria, o texto pode ser aperfeiçoado. Entendemos ser inconstitucional o artigo que trata da vigência, tendo em vista que de acordo com as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da CF, é proibido cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada essa lei gravosa.

Por isso propomos a presente alteração e contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)



SF/21658.60246-70